



Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de 18 março de 2022.

Altera a o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bofete, constante na Lei nº 2.130/2013, para extinguir as funções gratificadas de controlador e criar o cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bofete, constante na Lei nº 2.130/2013, extingue as funções gratificadas de controlador, e cria o cargo de provimento efetivo para Controlador Interno do Município, **referência G**, de acordo com o anexo I desta lei, a ser provido mediante concurso público.

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno será composto unicamente por servidor do quadro permanente, investido em cargo de provimento efetivo, com curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia com respectivo registro no conselho de classe, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

Art. 3º- As atribuições do sistema de controle interno, passam a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Título V, contendo os artigos do 6º ao 10º da Lei Municipal nº 2.130/2013.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete de Prefeito 18 de Março de 2022.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	235/22
Data	08 / 05 / 22
Hora	16:24
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de 18 março de 2022.

ANEXO I

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

(Altera Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 10 junho de 2015, altera Lei nº 2.130/2013).

Quantidade	Denominação	Referência
01	Controlador interno	G

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 18 de março de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de 18 março de 2022.

ANEXO II

Súmula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal

Emprego de Provimento Permanente

Denominação: Controlador Interno

Atribuições:

- Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964).
- Comprovar a legalidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964), essa verificação será prévia (antes de o ato financeiro produzir efeitos), concomitante (ao longo da execução do ato financeiro) e subsequente (após a realização do ato financeiro em certo período de tempo), nos termos do art. 77 da Lei 4.320.
- Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor (art. 74, II, da CF).
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).
- Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal estão sendo cumpridas (art. 59, I, da LRF).
- Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).
- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).



- Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF).
- Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, da LRF).
- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; (art. 59, VI, cc art. 44, ambos da LRF).
- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (art. 59, VI, da LRF).
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei 4.320, de 1964).
- Auxiliar o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções e de outras por ele designadas, sempre que requisitado.
- Prestar suporte e auxílio aos departamentos quando requisitado, na área de sua competência.
- Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Provimento: - concurso público.

Escolaridade: - Ensino Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia com respectivo registro no conselho de classe.

Jornada de Trabalho: - 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 18 de março de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de 18 março de 2022.

Justificativa

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, com a especial vênua, encaminhamos o Projeto de Lei que “Altera o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bofete, constante na Lei nº 2.130/2013, para extinguir as funções gratificadas de controlador e criar o cargo de Controlador Interno”.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74*, que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Este Projeto de Lei Altera o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bofete, constante na Lei nº 2.130/2013, para extinguir as funções gratificadas de controlador e criar o cargo de Controlador Interno a ser provido por concurso público em atenção aos princípios da Administração Pública


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de 18 março de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 18 de março de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de 18 março de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, de 18 de março de 2022, que dispõe a criação de cargo de controlador interno no quadro de provimento permanente, referência F.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,08 % sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

Descrição:	2022
Projeto de Lei	R\$ 36.557,93
Orçamento Anual	R\$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,08 %

Esclareço que deverão ser adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão ser suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.



Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de maio de 2022.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4